



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 381-A, DE 1999

(Do Sr. José Borba)

Dispõe sobre a Autorização do Uso de Terras Indígenas na Região de São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi, de acordo com o art. 231, § 3º da Constituição Federal; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação, com substitutivo (Relator: Dep. Luciano Pizzatto); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, contra os votos dos Deputados José Antônio Almeida e Dr. Rosinha (Relatora: Dep. Nair Xavier Lobo).

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do Relator
- substitutivo oferecido pelo Relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer da Relatora
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, através de empresa a ser outorgada pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), a realizar o Aproveitamento Hidrelétrico de São Jerônimo, localizado no rio Tibagi, no município de São Jerônimo da Serra no Estado do Paraná, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Todos os concessionários de utilização da UHE São Jerônimo, tanto os atuais, quanto os que vierem a sucedê-los, ficam obrigados a manter e cumprir integralmente os Convênios, ajustes e Termos de Cooperação celebrados com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), relacionados a este empreendimento e que visam a proteção e compensação da comunidade indígena Kaingang.

Art. 3º - Deverá ser creditado mensalmente ao grupo indígena Kaingang, que habilita esta reserva indígena, o equivalente a 1% (um por cento) do valor a ser distribuído a título de royalties aos municípios inundados pelo reservatório desta UHE.
Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo, serão administrados pela comunidade indígena Kaingang, através de suas lideranças formais, acompanhada pelo Ministério Público Federal.

Art. 4º - A Concessionária da UHE São Jerônimo, terá prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, para compensar a área equivalente a ser inundada, e contígua à atual reserva, pertencente aos Kaingang, a qual deverá ser previamente aprovada pela FUNAI.

Art. 5º - O não cumprimento ao disposto neste Decreto Legislativo, acarretará a suspensão da Concessão da UHE, até a plena regularização das polêmicas identificadas.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A motivação básica deste Projeto de Decreto Legislativo, se prende à exigência constitucional estabelecida no artigo 231, parágrafo 3º, que reza: "O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma de lei".

Entendemos ser de fundamental importância a realização de audiência pública, através da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que trata das questões indígenas, com a participação de todas as partes envolvidas em especial da comunidade indígena, devido a relevância social deste projeto.

Há de se ressaltar que projeto semelhante foi aprovado nessa casa, PDC 308/96, que tratou da autorização para realização do Aproveitamento Hidroelétrico da Serra da Mesa, no Estado de Goiás.

É de fundamental importância que seja cercado de cuidados especiais parte do futuro lago da barragem, pois assim haverá integração com as comunidades locais, e sua manutenção poderá ainda diminuir riscos de assoreamento e poluição, como seria o caso da presença de fazendas, e outros empreendimentos econômicos.

Quanto aos aspectos técnicos do empreendimento, e que afetam questões de Minas e Energia, os mesmos não se subordinam a avaliação e deliberação do Congresso Nacional por se tratar de competência e prerrogativas exclusivas do Poder Executivo, mas o assunto restrito às opiniões e proteção aos índios, necessita de anuência limitando-se o Decreto Legislativo a emitir autorização em relação apenas a essa questão.

Diante do exposto, e da inquestionável importância desta obra para o estado do Paraná, este Deputado, apresenta esta Proposição Autorizativa para apreciação da Casa.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1999.


Deputado José Borba
PMDB-PR

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado José Borba submete à Casa a proposição em epígrafe, pela qual o Poder Executivo ficaria autorizado, através de empresa a ser outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a realizar o aproveitamento hidrelétrico de São Jerônimo, localizado no Rio Tibagi, no município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

A iniciativa tem fundamento na circunstância de que o mencionado aproveitamento incide sobre áreas indígenas ocupadas por índios Kaingang, localizadas no Paraná. Por esta razão, estabelece que todos os concessionários da utilização da UHE São Jerônimo, tanto atuais quanto os que a estes sucedam, deverão observar os convênios, ajustes e termos de cooperação firmados com a Fundação Nacional do Índio, relativos ao empreendimento.

Determina que se credite mensalmente em favor dos índios 1% (um por cento) do valor equivalente ao royalties pagos aos municípios pela compensação de áreas inundadas. Dispõe que tais recursos sejam administrados pela comunidade indígena, acompanhada pelo Ministério Público Federal.

Impõe, ainda, à concessionária da UHE São Jerônimo, o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação do Decreto Legislativo, para compensar a área equivalente a ser inundada e contígua à atual reserva (sic) pertencente aos Kaingang, mediante prévia aprovação da Funai.

Comina, finalmente, ao descumprimento do disposto no Decreto a penalidade de suspensão da concessão da usina hidrelétrica, até a plena regularização das pendências identificadas.

A matéria foi distribuída a esta Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre deputado José Borba possui total pertinência, eis que o aproveitamento hidrelétrico São Jerônimo, no Rio Tibagi, implicará na inundaç o parcial das terras ind genas Apucarana e Moc ca, ambas ocupadas por  ndios Kaingang. Nos termos do   3  do art. 231 da Constitui o Federal, esta   uma hip tese que exige autoriza o do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, na forma da lei, neste caso um Decreto Legislativo espec fico.

Para honrar a exig ncia constitucional de audi ncia das comunidades afetadas, este Relator prop s   Comiss o que se realizassem reuni es *in loco*, o que foi aprovado pela unanimidade do colegiado. Tais reuni es, cujos resumos integram o presente parecer, foram efetivadas nos dias 1  de abril e 26 de maio de 1999, respectivamente na C mara Municipal de S o Jer nimo da Serra e na reserva ind gena de Apucarantina, com participa o de representantes ind genas, do Minist rio P blico Federal, da Aneel, da Copel, Ibama, Minist rio P blico Estadual, Funai e outras institui es. A estas reuni es, em que a mat ria n o logrou consenso entre os ind genas, seguiram-se reuni es

fechadas realizadas pelos Kaingang, que finalmente oficializaram sua posição ao presidente da Funai em documento datado de 21 de julho do ano em curso, assinado pelos seus líderes e pela maioria dos índios que formam aquelas comunidades. O documento é avalizado pelo próprio titular da Fundação Nacional do Índio, que o remeteu ao Relator através do Ofício nº 385/PRES, de 30 de agosto deste ano. Tais documentos, por sua relevância evidente, também integram este parecer.

Nas reuniões realizadas com a presença do Relator, observou-se que os índios Kaingang tinham noção das implicações do empreendimento, tanto que acompanharam os levantamentos de campo efetuados pela Copel. Porém, ao menos na primeira oportunidade, não tinham idéia de como mensurar economicamente o significado da obra, nem como, por isso, estimar a compensação que deveriam propor. Esta falta restou suprida quando a Copel disponibilizou os dados, possibilitando aos índios debates e reflexões autônomos que incluíram viagem de uma delegação a Brasília, conforme atestam no documento antes citado.

Neste documento, as comunidades indígenas de Apucarantina e Mocóca, exatamente as que serão afetadas pela obra, manifestam-se favoravelmente ao empreendimento, mediante as condições que enumeram.

As condições enumeradas pela comunidade constante da autorização, conforme disposto no artigo segundo do substitutivo do relator, amplia consideravelmente as condições iniciais propostas pelo autor, com vantagens inequívocas para as comunidades indígenas e garantia de proteção a suas tradições e cultura, e seguindo integralmente a forma do documento enviado pelas comunidades indígenas.

A questão da terra anteriormente prevista de ser compensada em área equivalente passou a ser compensada em 4 (quatro) vezes a área de uso, o que representa o aumento em mais de 50% da área atualmente disponível, e sendo contíguas e escolhidas pelos índios junto com a FUNAI, manterá a unidade das comunidades, ampliando suas condições de sobrevivência.

A compensação financeira também foi modificada, alterando-se de 1% do valor sobre os royalties para 1% do faturamento bruto do empreendimento, com pagamentos mensais, gerando recursos permanentes para as comunidades manterem padrões mínimos de qualidade de vida e a manutenção dos equipamentos e investimentos que receberão.

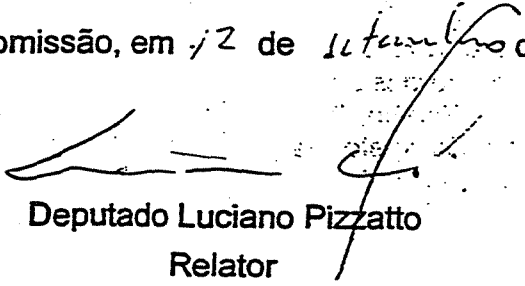
Toda uma estrutura prévia de moradias, hospitais, centro social e de cultura, centro de ecoturismo, apoio financeiro para instalação dos índios em suas novas residências, equipamentos agrícolas, escolas e outras condições estabelecidas nos anexos, escolhidas livremente nas reuniões da comunidade, permitirão transformar as duas comunidades hoje totalmente dependentes e carentes em comunidades com plenas condições de manter sua própria sobrevivência, sem abdicar da sua total liberdade de escolha, costumes e tradições.

Encontram-se, portanto, atendidas as exigências constitucionais. Mais importante, porém, é que, ao adotar expressamente as condições requeridas pelas comunidades indígenas, o Congresso Nacional estará proporcionando a elas meios concretos para obterem melhorias em sua qualidade de vida, articulando de maneira correta os interesses gerais que determinam a realização do empreendimento com as necessidades concretas das comunidades indígenas afetadas. Fica, desta forma, inteiramente observada a finalidade do preceito constitucional, que se completa na forma desta lei específica.

Contudo, a especificação destas condições e de outros aspectos, ensejada desde o oferecimento do projeto, implica na sua adequação formal, que nos termos do Regimento se faz através do oferecimento de Substitutivo.

Isto posto, o parecer é favorável à matéria, nos termos do Substitutivo a ele anexado.

Sala da Comissão, em 12 de fevereiro de 2000.



Deputado Luciano Pizzatto
Relator

Brasília, 31 de agosto de 2000

O Deputado Luciano Pizzatto, na qualidade de relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 381/99 - do Sr. José Borba - que "dispõe sobre a autorização do uso de terras indígenas na região de São Jerônimo da Serra, no Rio Tibaji, no Estado do Paraná", requereu a realização de duas reuniões destinadas a ouvir a comunidade indígena Kaingang, sobre o referido Projeto de Decreto Legislativo. Os requerimentos foram aprovados por unanimidade por este Colegiado.

PRIMEIRO EVENTO

No dia 1º de abril, às 11:00h, na Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra-PR, foi aberta a primeira reunião, com a presença do Relator, Deputado Luciano Pizzatto, e dos Senhores expositores:

- Pedro Cornélio Seg-Seğ, Presidente do Conselho Regional Kaingang de Guarapuava-PR;
- Lourival de Oliveira, Presidente do Conselho Regional Kaingang de Londrina-PR;
- Nelson Vargas, Cacique da Comunidade Indígena Kaingang de São Jerônimo da Serra-PR;
- Batarse, Cacique da Reserva Indígena de Barão de Antonino-PR;
- Juscelino Vergílio, Cacique da Reserva de Apucarantina-PR.
-

Além dos representantes indígenas participaram da composição da mesa dos trabalhos os Senhores:

- Carlos Frederico Marés de Souza Filho, à época Presidente da Funai;
- João Akira Omoto, Procurador da República em Londrina.

Estiveram presentes como convidados para acompanhar os debates, os Senhores:

- Edívio Batistelli, Assessor Especial para Assuntos Indígenas do Governo do PR;
- Deysé Souto, Geóloga da Aneel;
- Deni L. Shwartz, Ex-Ministro de Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e atualmente Diretor da Copel-PR;
- Apolinário Ramos Júnior, Assessor do Ministério Público;
- Vanderlan Golebo, Diretor de Escola Estadual;
- Altamir B. Sampaio, Vereador;
- Reinaldo Zuardi, Pedagogo do IBAMA-PR;
- Luiz Antonio Nunes de Melo, Representante Estadual do Ibama-PR;

- Caio P. S. de Medeiros, da Comissão de Licenciamento do IBAMA-PR;
- Mauro Cesar Wosnicki, da Assessoria Especial para Assuntos Indígenas do Governo do PR;
- Frederico Reichmann Neto, da Coordenadoria de Meio Ambiente da COPEL;
- Antônio Fonseca dos Santos, da Geração da COPEL;
- Elsson Marcos Spigolon, da Distribuição da COPEL;
- Ailton Laufer Júnior, da Geração da COPEL;
- Saint-Clair Santos, do Ministério Público Estadual;
- Juliana de Oliveira, do Ministério Público Estadual/Comarca de São Jerônimo da Serra-PR;
- Nilza Fernandes Batista da Silva, Professora da Funai;
- Rosely de Paula Baile, da área de Saúde da Funasa;
- Manoel R. C. Paiva, Biólogo da Universidade de Londrina;
- Kimiye Tommasino, do Departamento de Ciências Sociais da Univ. Estadual de Londrina;
- Laércio dos Santos Camargo, do Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra;
- Mário Luis Orsi, Biólogo do Depatº. de Biologia Animal da Univ. Est. Londrina;
- Jonas Rodrigues de Matos, Assessor Técnico/Administrador de Projetos da U.E.L;
- Pedro Ribeiro, da Global Link;
- José Marques Filho, da COPEL;
- Regina Bacelart Silva, da COPEL;
- Damasceno Maurício da Rocha, da COPEL;
- Sélia Ferreira Juvêncio, Professora da Funai;
- Marlene do Carmo Veloso, Professora Indígena da Funai;
- Juliana Menegassi Leoni, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Raquel Pizzatto, Estudante;
- Sirlei F. Bennemann, Professora da U.E.L;
- Daniela M. Rossoni, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Edimarões Silvestre, Professor Municipal de São Jerônimo da Serra e Secretário de Planejamento;
- Isabel Cristina, da Coordenação Nacional da Comissão Pastoral da Terra;
- Wagner Roberto do Amaral, Associação PEART;
- Rizze Aparecida dos Santos, Associação PEART;
- Nilton Cesar Costa, Estudante de Ciências Sociais da U.E.L;
- Mariana Galvão da Silva, Estudante de Serviço Social da U.E.L;
- Maria Cardina Gomiero Oricolli, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Flávia A. Cloclet da Silva, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Rafael Augusto Carvalho, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Luciana Akimi Kimura, Estudante de Ciências Biológicas da U.E.L;
- Helenyse Mattaró, Estudante de Ciências Biológicas da U.E.L;
- Lucas Joseval Hernandes, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Vinícius Kaninsk Micazzo, da Funai de Guaranapuava;
- Juliana Schietti de Almeida, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Amanda Frederico Mortati, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Cecília Maria Vieira Helm, da Universidade Federal do PR;
- Karina Alessandra Moulli, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Votatu Molio, Indígena;
- Vaelício, Vice-Cacique;

- José Bonifácio, Indígena;
- Santir, Indígena;
- Nazareno Marcolino, Indígena;
- Moisés Laureço, Cacique;
- Antônio Rael, Indígena;
- Gerson da Silva, Advogado da Associação Nacional dos Atingidos por Barragens;
- Albino Czanowski, Pároco de São Jerônimo da Serra-PR;
- Artur Amaral, Vice-Cacique;
- Aíde de Almeida, Indígena;
- Gilmar Ferreira da Silva, Chefe de Posto da Funai de São Jerônimo da Serra-PR;
- Sabrina Ferreira Laurido, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Guilherme de Almeida, Acadêmico de Direito da U.E.L;
- Carolina C. Cheida, Estudante de Biologia da U.E.L;
- Antônio Veiga, Serventuário da Justiça;
- Alfredo Luiz Müller, da COPEL;
- Romário F. de Souza, Indígena;
- Pedro Macieu, da ASSAI;
- João, Indígena;
- Edson Santana da Silva, Técnico Agrícola da U.E.L;
- Vladinei Tadeu da Silva, Administrador da Funai de Guarapuava-PR;
- José Gonçalves dos Santos, da Funai de Londrina;
- Vitor Carlos Kaniak, Assessor Parlamentar do Deputado Federal Luciano Pizzatto;
- Aurenilton Araruna de Almeida, Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados;
- Evelise Viveiros Machado, Assistente Social da Funai de Londrina.

Abertos os trabalhos o Deputado Luciano Pizzatto, Relator do Projeto de Decreto Legislativo 381/99, ressaltou que o aproveitamento hidrelétrico de São Jerônimo figura como o marco inicial de uma nova postura, em cumprimento à exigência constitucional estabelecida no art. 231, § 3º. Desta forma enfatizou que o empreendimento nasce com a participação de todos os envolvidos, diferente de outras usinas hidrelétricas que somente após a conclusão das obras iniciaram as negociações com as comunidades indígenas, tendo em vista que começaram antes da vigência da atual constituição, citando os casos de Tucuruí e Serra da Mesa. Continuou esclarecendo que os estudos e levantamentos sobre a viabilidade econômica do projeto estão sendo acompanhados pelas lideranças indígenas. Frisou que o Projeto de Decreto Legislativo visa estabelecer os critérios para a execução do projeto, bem como a compensação para a comunidade indígena kaingang, através de percentual a ser negociado do valor a ser distribuído a título de royalties ao municípios inundados pelo reservatório da referida UHE, bem como sobre a compensação da área equivalente a ser inundada. Em defesa dessa participação dos índios é que estava ali para ouvir todas as lideranças a respeito dessas compensações e só daria parecer ao referido projeto se ocorresse um acordo, caso contrário não se iniciaria nenhuma obra no local, tudo dependeria das comunidades indígenas.

Após esses esclarecimentos o Deputado Luciano Pizzatto passou a palavra às Lideranças Indígenas citadas. Todos falaram que as terras a serem

inundadas não poderiam ser substituídas por outras de mesma dimensão, tendo em vista o valor cultural das mesmas para eles. Ressaltaram que as terras deveriam ter uma compensação de quatro ou cinco vezes às inundadas. Em relação ao percentual não opinaram porque não sabiam estimar o valor a ser recebido, uma vez que não se ~~tinha uma projeção do faturamento da usina quando em plena operação.~~ Em face desse impasse, o Procurador João Akira Omoto ressaltou a importância de se ter esse levantamento para que a comunidade indígena pudesse analisar a proposta do percentual contida no projeto de decreto legislativo ou apresentar um outro índice percentual. Em face disso, o Deputado Luciano Pizzatto marcou um outro evento para o mês de maio, uma vez que as Lideranças reforçaram a necessidade de se realizar reuniões prévias com todas as comunidades da região: Reservas Indígenas de Urtigueiras, Mococa, Apucarantina, Barão de Antonino, São Jerônimo e Guarapuava.

Antes de encerrar os trabalhos, o Deputado Luciano Pizzatto solicitou o apoio do Ministério Público para se fazer presente no segundo evento, bem como de todas as demais autoridades presentes. Informou que após a definição da nova data enviaria os convites.

SEGUNDO EVENTO

No dia 26 de maio, às 11:50h, na Reserva Indígena de Apucarantina-PR, foi aberta a segunda reunião, com a presença do Relator, Deputado Luciano Pizzatto, e dos Senhores expositores:

- Pedro Cornélio Seg-Seg, Presidente do Conselho Regional Kaingang de Guarapuava-PR;
- Lourival de Oliveira, Presidente do Conselho Regional Kaingang de Londrina-PR;
- Juscelino Vergílio, Cacique da Reserva de Apucarantina-PR.

Além dos representantes indígenas participaram da composição da mesa dos trabalhos os Senhores:

- Rosângela C. de Carvalho, Assessora Parlamentar, Representando o Presidente da Funai;
- João Akira Omoto, Procurador da República em Londrina.

Estiveram presentes como convidados para acompanhar os debates, os Senhores:

- Deyse Souto, Geóloga da Aneel;
- Pedro Bitencourt, Engenheiro da Aneel;
- Luiz Antônio Nunes de Melo, Representante Estadual do Ibama-PR;
- Aírton Laufer Júnior, da Geração da COPEL;
- Saint-Clair Santos, do Ministério Público Estadual;
- Pedro Ribeiro, da COPEL;
- José Marques Ilho, da COPEL;
- José Roberto Custódio, do Jornal de Londrina;

- Vinícius Kaninski Micazzo, da Funai de Guarapuava;
- Dival José de Souza, Chefe do Pin. Queimadas da Funai;
- Antônio Fonseca dos Santos, da COPEL;
- Sérgio Augusto A. Mórato, da COPEL;
- Cecília Maria Vieira Helm, da Univ. Federal do Paraná;
- Mário Pereira, Indígena de Apucarantinha;
- Moisés Lourenço, Indígena de Apucarantinha;
- Alcides Marcelo, Professor de Queimadas/Urtigueiras;
- Ka'cyso Hery, da MCD-Trabalho Indígena de Queimadas;
- Antônio Vitoriano, Indígena;
- Gabriel Kojé da Solva, Professor bilíngue;
-
- Vladinei Tadeu da Silva, Administrador da Funai de Guarapuava-PR;
- Vitor Carlos Kaniak, Assessor Parlamentar do Deputado Federal Luciano Pizzatto;
- Aurenilton Araruna de Almeida, Secretário da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

Abertos os trabalhos o Deputado Luciano Pizzatto, Relator do Projeto de Decreto Legislativo 381/99, ressaltou que conforme prometido estava ali mais uma vez para ouvir a comunidade sobre a proposta e, desta vez, tinha levantamento efetuado pela Copel sobre o valor para o cálculo do percentual que porventura fosse negociado com os índios. Ponderou que como Relator tinha que oferecer um parecer ao Projeto de Decreto Legislativo que garantisse à comunidade indígena uma melhoria de qualidade de vida, especialmente em relação à saúde, educação, moradia e condições de trabalhar melhor a terra para a agricultura e pecuária. Frisou que tinha consciência da sua responsabilidade com político, porque amanhã, caso não ocorresse a melhoria pretendida àquela comunidade, seu nome, sua palavra, e até mesmo sua carreira política estariam ameaçadas. No entanto, acreditava que se o projeto cumprisse todos os critérios estabelecidos, sem colocar em risco a cultura e a independência daquela comunidade indígena, com a fiscalização dos órgãos competentes e dos próprios índios, não tinha porque não acreditar numa melhoria de vida e, ainda, considerando a escassez de recursos por parte dos órgãos governamentais para a implementação de projetos nesse sentido, se firmado um acordo com a comunidade indígenas, elaboraria seu parecer favorável ao Projeto de decreto legislativo estabelecendo todas as garantias necessárias para que aquela comunidade alcançasse uma independência financeira para o desenvolvimento de seus projetos.

Após a abertura dos trabalhos passou a palavra ao Sr. Lourival de Oliveira, Presidente do Conselho Regional Kaingang de Londrina, que colocou a posição das comunidades previamente ouvidas de não aceitar qualquer acordo para a construção da hidrelétrica, tendo em vista a insegurança que pairava na comunidade, porque os acordos anteriormente feitos com os brancos nunca foram cumpridos, ressaltando que a Copel não repassava o dinheiro fruto de acordo de uma pequena hidrelétrica que já funcionava naquela reserva indígena. Não corrigiram este valor e que muitos deles estavam passando por várias necessidades, não tinham como cuidar dos doentes, nem veículo para uma emergência. Ressaltou que as comunidades tinham receio de que com a hidrelétrica em funcionamento muitos brancos passariam a conviver com os índios, levando doenças e poderia causar uma mistura de raças,

prejudicando a cultura e costumes indígenas. Desta forma, enfatizou que não desejaria nem mesmo ouvir os números da Copel, porque não poderia firmar nenhum acordo, em face de não ter autorização da comunidade.

O Deputado Luciano Pizzatto ressaltou que não poderia tomar outra iniciativa a não ser acatar a posição dos índios, enfatizando que sem acordo daria parecer contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 381/99. No entanto, disse sentir muito pelos índios, que influenciados por pessoas que se dizem trabalhar a favor dos índios, utilizam de mecanismos para bloquear quaisquer tentativas de melhoria para os mesmos, sem antes apreciar com cuidado as propostas que são apresentadas por outros segmentos.

Ficou acertado ainda que os índios se reuniram, em total liberdade entre eles, para avaliação dos seus interesses sem interferência de terceiros. A decisão tomada a favor ou contra seria encaminhada formalmente à Presidência da FUNAI, que por sua vez, oficializaria a posição tomada ao Deputado Luciano Pizzatto, relator do referido Projeto de Decreto Legislativo. No caso de posição favorável, a comunicação oficial deveria constar todas as condições solicitadas ou aceitas pela comunidade indígena.

Desta forma declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 1999

Autoriza o aproveitamento hidrelétrico
São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi,
município de São Jerônimo da Serra, Estado
do Paraná, de acordo com o § 3º do art. 231
da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, através da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a realizar o aproveitamento hidrelétrico São Jerônimo da Serra, incidente nas terras indígenas Apucarantina e Mococa, no município de São Jerônimo da Serra, no Estado do Paraná, de acordo com o § 3º do art. 231, da Constituição Federal, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 2º Para atendimento dos termos da anuência das comunidades indígenas afetadas, a ANEEL ou o grupo empreendedor escolhido para a construção e operação da UHE de São Jerônimo da Serra, ou seus sucessores, deverão observar as seguintes condições manifestadas pelas referidas comunidades:

I - a área das terras indígenas a ser utilizada pelo empreendimento será compensada, antes de iniciadas as obras, com área quatro vezes maior, contígua às terras indígenas, com equivalência ambiental ao destas e/ou dotadas de cobertura florestal nativa;

II - para atendimento às comunidades indígenas afetadas, será realizado o diagnóstico da sua situação de saúde e serão construídos e mantidos um centro de saúde na terra indígena Apucarana e um posto de saúde na terra indígena Mocóca, servidos por médico;

III - as comunidades indígenas serão dotadas de três tratores traçados com implementos agrícolas (patrulha rural);

IV - serão construídas 300 (trezentas) casas padrão do Programa Vila Rural ou similares adequadas às características culturais das comunidades indígenas, das quais 20 (vinte) na terra indígena Mocóca, constituindo vilas nos locais determinados por elas;

V - após a construção das vilas, cada uma deverá receber um trator e implementos agrícolas e um veículo para atendimento social, beneficiando-se também a terra indígena Mocóca;

VI - serão destinados, para cada um dos índios regularmente habitando as comunidades, R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando da entrega das casas, para a aquisição da mobília e equipagem das mesmas;

VII - serão construídos uma Creche, um Centro Comunitário de apoio ao idoso, ao viúvo e à criança e uma escola, ou reformada a escola já existente de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental, em Apucarana;

VIII - serão construídos um Centro Comunitário e uma escola de 1ª a 4ª séries na terra indígena de Mocóca;

IX - serão construídos um ginásio de esportes coberto na terra indígena de Apucarana e uma quadra de esportes na terra indígena de Mocóca, além de um campo de futebol em cada uma delas;

X - o cemitério das comunidades será reformado, de acordo com a orientação delas;

XI - as áreas que sofrerem alterações ambientais serão reflorestadas com espécies da mata nativa;

XII - será construído um centro de ecoturismo próximo ao Salto Apucarantina, a ser explorado pelas comunidades indígenas;

XIII - As comunidades indígenas terão a participação de 1% (um por cento) do faturamento bruto da UHE São Jerônimo da Serra, sem nenhum desconto, a ser depositado até o dia 10 de cada mês em conta específica das comunidades de Apucarana e Mocóca, a ser administrado por um conselho, representante ou outra modalidade constituída de acordo com os costumes e tradições das mesmas e terá, se necessário, o acompanhamento do Ministério Público Federal e orientação técnica da Funai;

XIV - será garantida opção de emprego para membros das comunidades Kaingang, de acordo com sua capacidade, em todas as fases do empreendimento, em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

XV - as comunidades indígenas terão garantidas as condições de funcionamento dos equipamentos e veículos, bem como o fornecimento de 15.000 (quinze mil) litros de combustível por ano, apoio à produção agrícola como adubo, sementes e orientação técnica, até o início do recebimento do percentual constante do inciso XIII;

XVI - os trabalhadores não índios que tenham que ingressar nas terras indígenas deverão ser autorizados pelas comunidades indígenas e pela Fundação Nacional do Índio, obrigando-se a respeitar a cultura e tradições indígenas, a não pescar nem caçar, não consumir bebidas alcoólicas nem realizar quaisquer atividades que firam os costumes indígenas;

XVII - desde o período de construção da usina deverão ser criados mecanismos de controle e monitoramento das relações socioambientais, visando antecipar eventuais problemas e indicar a respectiva solução.

§ 1º O cálculo do faturamento bruto do empreendimento para aplicação do percentual de participação das comunidades indígenas,

previsto no inciso VIII deste artigo, utilizará a metodologia estabelecida pela ANEEL.

§ 2º Quaisquer modificações significativas, que se façam necessárias, implicando em redimensionamento do empreendimento e/ou de suas consequências ambientais e sociais com relevância, deverão ser objeto de nova audiência das comunidades indígenas afetadas.

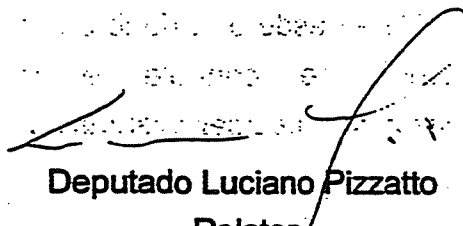
§ 3º No exercício da atribuição do inciso V do art. 129 da Constituição Federal, o Ministério Público Federal tomará as providências necessárias para garantir o atendimento das condições requeridas pelas comunidades indígenas afetadas.

§ 4º A autorização de que trata este Decreto Legislativo não isenta a ANEEL ou o concessionário do empreendimento das demais licenças ou autorizações previstas em lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições mencionadas no art. 2º deste Decreto Legislativo, ou o atraso nos repasses da participação no faturamento às comunidades indígenas por mais de 30 dias, acarretarão a suspensão automática da concessão da UHE, até a plena regularização das pendências identificadas.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2000.


Deputado Luciano Pizzatto

Relator

Ofício nº 385/PRES

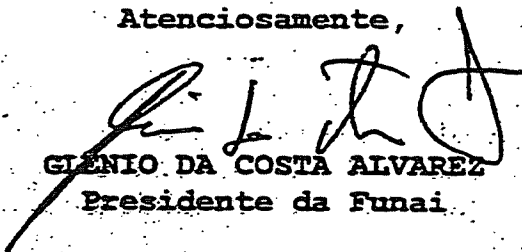
Brasília, 30 de agosto de 2000.

Senhor Deputado,

Encaminho a V.Exa., em anexo, na qualidade de Relator do Projeto de Decreto Legislativo nº 381/99 que autoriza a construção da Usina Hidrelétrica de São Jerônimo, manifestação dos membros das comunidades indígenas de Apucarana e de Mocóca, quanto ao aproveitamento dos recursos hídricos da reserva para construção da usina.

No ensejo, ressalvo a competência desta Fundação para, no momento oportuno, apreciar o pedido de licenciamento para a referida construção.

Atenciosamente,



GLÊNIO DA COSTA ALVAREZ
Presidente da Funai

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO PIZZATO
Câmara dos Deputados
Brasília/DF

TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTO DOS MEMBROS DAS
COMUNIDADES INDÍGENAS DE APUCARANINHA E DE
MOCÓCA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO AO
APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA
RESERVA INDÍGENA PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA
HIDRELÉTICA DE SÃO JERÔNIMO, ENVIADO PELO
PRESIDENTE DA FUNAI, DR. GLÊNIO DA COSTA
ALVAREZ

“REUNIÃO DAS COMUNIDADES INDÍGENAS DE APUCARANA E DE MOCÓCA, PARA DECISÃO DA COMUNIDADE SOBRE O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DA RESERVA PARA A CONSTRUÇÃO DA USINA HIDROELÉTRICA DE SÃO JERÔNIMO.

Após duas audiências públicas com a presença de autoridades e o relator do Decreto Legislativo de autorização para aproveitamento dos recursos hídricos da Reserva de Apucarana e de Mocóca, de várias reuniões internas das comunidades de outras lideranças índias e de visita dos caciques a Funai em Brasília, a comunidade decidiu discutir somente entre índios a decisão e a sua vontade sobre a construção da Usina, lembrando todas as informações recebidas e as propostas divulgadas.

Com a consulta a todos os índios das duas aldeias, foi decidido que este documento com a vontade final deveria ser feito entre os índios, sem mais interferência de pessoas estranhas, e enviado ao Presidente da Funai para que seja enviado ao Congresso.

Como resultado das informações e idéias ouvidas e recebidas, os caciques que representam as comunidades de Apucarana e Mocóca assinam este

documento decidindo pela concordância do aproveitamento hídrico das suas reservas para construção da Usina, desde que cumprida as condições aqui escritas.

Para garantir a total participação da comunidade, mesmo representando estas comunidades, foi decidido que este documento também é assinado pela maioria dos índios moradores nas duas comunidades.

As condições para fazerem parte do Decreto Legislativo são as seguintes:

- 1) Esta Lei, aprovada pelo Congresso, com a nossa vontade deverá garantir as condições desta autorização, e só poderá ser modificada ouvida novamente a comunidade e autorizada qualquer mudança por um documento igual a este;
- 2) Deverá ser garantido nesta Lei que o Ministério Público Federal irá proteger o cumprimento das condições de autorização;
- 3) Esta autorização é de concordância do aproveitamento hidroelétrico nas reservas de Apucarana e Mocóca, como manda a Constituição, devendo ainda serem feitas outras autorizações como a licença de meio ambiente e outras autorizações;
- 4) Aquisição da proporção de 4 (quatro) vezes a área a ser empregada para o aproveitamento dos recursos hídricos, contíguas às reservas de apucarana e Mocóca, antes de iniciar as obras de construção da Usina, dando-se preferência a áreas que tenham equivalência ambiental ou com cobertura florestal nativa;
- 5) Imediatamente após a Funai comunicar o relator desta autorização, deve ser construído e mantido um centro de saúde na Reserva Indígena de Apucarana e um posto de saúde em Mocóca, fazendo ainda um levantamento de saúde de toda população, equipado com médico;
- 6) Imediatamente após a Funai comunicar ao relator desta autorização, deve ser adquirido para a comunidade três tratores traçados com implementos agrícolas (patrulha rural);
- 7) Construção de 300 casas no padrão do Programa Vila Rural, sendo 20 casas na reserva Mocóca, atendendo assim todas as famílias das reservas, em vilas nos locais a serem marcados pela comunidade com a orientação da FUNAI. (casas boas de material e qualidade para durarem longo tempo).
- 8) Após a construção das vilas, cada vila deverá receber uma patrulha rural (trator e implementos), além de um veículo para atendimento social por

vila, prevendo-se ainda uma patrulha rural e um veículo para a vila Mocóca;

- 9) Na entrega das casas deve ser dado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos índios, para comprarem ou mobiliarem as casas da forma que desejarem;
- 10) Construção de um Centro Comunitário de apoio ao idoso, ao viúvo e à criança, além de uma creche e construção ou reforma da escola de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental em Apucarana;
- 11) Construção de um Centro Comunitário e de uma escola de 1ª a 4ª séries na Reserva de Mocóca;
- 12) Construção de um ginásio de esportes coberto em Apucarana, e uma quadra de esportes em Mocóca, além de um campo de futebol em cada uma das novas vilas;
- 13) Reforma do cemitério conforme orientação da comunidade;
- 14) Reflorestamento com mata nativa nas áreas que forem alteradas;
- 15) Construção de um centro de ecoturismo próximo ao Salto Apucarantina, para exploração da comunidade, se possível, após autorização da Funai;
- 16) Participação no faturamento bruto da usina, conforme proposto de 1% (um por cento) de acordo com a resolução da ANEEL, a ser creditado mensalmente até o dia 10 do mês seguinte na conta das comunidades de Apucarana e Mocóca, que formarão um conselho para administrar estes recursos de acordo com nossos costumes e tradições, com acompanhamento do Ministério Público Federal e orientação técnica da Funai, sem nenhum desconto;
- 17) Garantia de opção de emprego, para membros da comunidade Kaingang, de acordo com sua capacidade, em todas as fases do empreendimento, com garantia de condições salariais a de outros trabalhadores;
- 18) Durante o tempo dos benefícios previstos até o início do recebimento da participação no faturamento bruto, deverá ser mantida as condições de funcionamento dos equipamentos e veículos, fornecendo ainda 15.000 (quinze mil) litros de combustível por ano e apoio à produção agrícola como adubo, sementes e orientação técnica;
- 19) Na eventualidade da necessidade de trabalhadores não índios terem que adentrar nas reservas, os mesmo só poderão exercer seu trabalho

após autorização da Funai e deverão observar as normas mínimas de respeito a cultura e tradições, não pescar ou caçar, não consumir bebidas alcóolicas ou realizar qualquer atividades que fira os costumes dos índios; e

- 20) Durante o período de construção da usina, e posteriormente no seu funcionamento, deverá ser criado mecanismo de controle e monitoramento das relações socioambientais, visando antecipar eventuais problemas e indicar propostas antecipadas de sua solução.

A comunidade decidiu ainda que após ouvir e conhecer todas as propostas e opiniões, esta sua decisão é a forma de diminuir a miséria do seu povo e permitir as condições de renda, saúde, estudo e qualidade para seu povo no futuro, pedindo que este documento seja enviado ao Presidente da Funai e depois ao relator do Decreto e para o Ministério Público Federal.

Reserva de Apucarana e Mocóca, 21 de Julho de 2000."

Assinam

Presidente do Conselho Indígena

Juscelino Jenjery Vergílio
Cacique da Reserva de Apucarana

Albino Bento
Cacique da Reserva de Mocóca

Centenas de índios Kaingang das duas reservas, conforme relação em anexo.

DOCUMENTOS DE CONCORDÂNCIA DO APROVEITAMENTO HIDROELÉTRICO
 NAS RESERVAS DE AFUCARANA E DE MOCCOA PARA CONSTRUÇÃO DE USINA
 - DOCUMENTOS DE 21 DE JUNHO DE 2000.

Nome:

TIMOCOA

Assinatura:

Albino Bento (coique)	Iracema	P Bento
eliseu Bezilio	Jacira	Bezilio
Salvador Pereira	Maria	P Joana
Augusto merciano	Francisca	Merciano
Isabela merciano		

11/2228228

04276421194

~~04276421194~~

04276231899

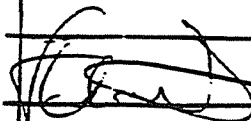
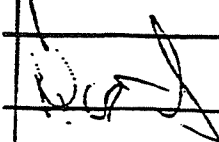
Nome:

Ernesto Francisco
 Antonio Vitoriano
 Maria Andre
 Zila Ferreira
 Carla Pereira
 Gloride Neto
 Cecilia Virgilio

Rubens Neto
 Waldemar
 Fabiano Vitoriano
 Davanil Severina
 Sora F. - Vitor
 Nelson Pereira
 Nilberto Severina
 Jose Carlos da Corveia

Assinatura:

Cacique do P.I. Queimada Antigueira
 Vice cacique P.I. Queimada Antigueira
 Lideranças

- 1 - Santuário Glacel Desolado
- 2 - Ailton Pereira
- 3 - Desceu KAVACOTAN Virgilio
- 4 - Casturina da Silva
- 5 - Maria Casturina Pereira
- 6 - Cirilindo Timoteo
- Wladimir PE TE J. Marcelino

- 10 - Castorina marcolino
 11 - Justino offusca Deduendo
 12 - Maria Aparecida
 13 - Evencione de Almeida
 14 - Pastorio Vergilio
 15 - Maria Clima
 16 - Joana Vergilio
 17 - Juliana Vergilio
 18 - Joana Vergilio
 19 - Maria Mendes
 20 - Joana Vergilio
 21 - Joana Vergilio
 22 - Santa Vergilio
 23 - Botafogo Vergilio
 24 - Maria Marcolino
 25 - Maria Clara Marcolino
 26 - Simone Marcolino
 27 - Benedita Marcolino
 28 - Maria Marcolino
 29 - Joana Marcolino
 30 - Maria Marcolino
 31 - Maria Lourenço
 32 - Sebastião Lourenço
 33 - Santa Lourenço
 34 - Santa Lourenço
 35 - Santa Lourenço
 36 - Santa Lourenço
 37 - Santa Lourenço

- 38 - Jurema de Almeida
- 39 - Feni Mendes
- 40 - Darcimendes
- 41 - ~~andressa~~
- 42 - margarida Jurema
- 43 - Edgór Dielindo
- 44 - Viter Zacarias
- 45 - ~~Fernando~~ Pereira
- 46 - Marli Macatino
- 47 - Claudineia de Almeida
- 48 - Suza Sáfeca
- 49 - Dinal Pereira
- 50 - Numa de Almeida
- 51 - Sebastiana Adriano
- 52 - ~~Daniel~~ Pereira
- 53 - Julia Corlita
- 54 - ~~maria~~
- 55 - Rogério Mendes
- 56 - ~~Alcides~~ Vicente
- 57 - ~~Alcides~~ Pereira
- 58 - Elói Zacarias
- 59 - ~~Proença~~ Zacarias
- 60 - Valmir Vergilio
- 61 - Silvestre Vergilio
- 62 - Reinaldo Silverio
- 63 - ~~Agostinho~~ Menegildo
- 64 - ~~Agostinho~~ Menegildo
- 65 - ~~Agostinho~~ Menegildo
- 66 - ~~Agostinho~~ Menegildo
- 67 - Santa Menegildo
- 68 - João Berto Pereira
- 69 - Claudio Pereira

- 70-Miller Ulfredo
 71-Martiniana Alfredo
 72-Derego Adolfo
 73-Casilda Adolfo
 74-Miguel Adolfo
 75-Machino G. Sulzino
 76-Helson Camilo

~~77~~ Keriliana Camilo

78-Sebastião Luiz

79-Dina Luiz

80-Elvira Marcelino

81-Marli Alfredo

82-Betânia por Marcelino

83-Clotilde Marcelino

84-Marta Eufêmia Luiz

85-Adelina Luiz

86-Elías Pereira

87-Aparecida Pereira

88-João de Deus Almeida

89-Aparecida de Almeida

90-Santa Marcelino

91-Vadira Marcelino

92-Benedito Marcelino

- 93 - Lucia
 94 - Mario de Oliveira ^{Felisbino}
 95 - Iraci de Oliveira
 96 - Conceição Luis
 97 - ~~M. Marcelino~~
 98 - Delfina Camilo
 99 - SANTA VERGILIO
 100 - Norgel camilio
 101 - Duca carnília
 102 - Santa Pereira
 103 - Raul Pereira
 104 - Andreia Marcelino
 105 - Iva Marcelino
 106 - Aparecida Marcelino Pereira
 107 - Odemir Pereira
 108 - Rafael Marcelino
 109 - Dina Pereira
 110 - Santa Pereira
 111 - Carolida Pereira
 112 - ~~Effand~~ ^{Imatão} ~~Clara~~ ^{maria} ~~maria~~ ^{Felisbino}
 113 - Yandira Grisane ^{Felisbino}
 114 - Joaquim Tezo Almeida
 115 - Pedro K K Almeida
 116 - Otília de Almeida

- 117 - Hamille Dedardo
 118 - Terezo Dedard
 119 - Clibia ~~VISE~~
 120 -
 121 - Eva Zacarias
 122 - Maria Leivina Zacaria
 123 - Maria Jesus Zacaria
 124 - ~~Fai. Perin~~ Perin
 125 - ~~Sebastião~~ Perin
 126 - Aldemar Macalino
 127 - Adeli Macalino
 128 - Adeli Macalino
 129 - Apolida
 129 - ~~Adeli~~
 130 - Delade Perin
 131 - Gilmor
 132 - Luizio. Mariana Martins
 133 - Lúcia Martins
 134 - Aristide PIRIS
 135 - Cloncio Perin
 136 - ROSANA PIRIS
~~137 - Jener~~
 138 - Germano do Reg. Rodrigues
 139 - Terezo - CROTAN Rodrigues

 140 - Benedita Vargilio

- 1 41 - magda Rad
- 1 42 - Jairo MILSON Mendes
- 1 43 - MARCIO Vergilio
- 1 44 - ~~unidentified~~
- 1 45 - Eliani Mendes
- 1 46 - ~~Nenice Mendes~~
- 1 47 - Jatinia Vergilio
- 1 48 - Ongelino Mendes
- 1 49 - Eraldo Mendes
- 1 50 - MARIA PAULINA
- 1 51 - Andreia Marcelino
- 1 52 - VILSON VARGA
- 1 53 - Darwin Adalio
- 1 54 - Osvaldo Gomes Perfeito
- 1 55 - Clotilde Soares Figueira
- 1 56 - Andre Marcelino
- 1 57 - Jarinda Marcelino
- 1 58 - Anibal Vicente

- 1 59 Olinda Porfirio Juvêncio
 1 60 - Luciano Lourenço
 1 61 - Valdirene Vicente
 1 62 - Bonino Pao Fidencio S I G R I A
 1 63 - Sandra Vicente
 1 64 - Gilberto Galdino
 1 65 - ROZA Galdino - GRAZIANO
 1 66 - Sela de Oliveira
 1 67 - CLAUDIO ~~DE~~ DO DEOLINDO
 1 68 - m. Enfranzza m. Deolinda
 1 69 - Adriano marcolino
 1 70 - Dalas marcolino
 1 71 - Valdira ~~de~~
 1 72 - ~~marcolina~~
 1 73 - ~~marcolina~~
 1 74 - ~~marcolina~~
 1 75 - ~~marcolina~~
 1 76 - ~~marcolina~~
 1 77 - ~~marcolina~~

- 178 - Suzana / A. S. L. P.
 179 - ~~rozana~~ ~~rozana~~
 180 - ~~Adriana~~ ~~Adriana~~
 181 - Tomaz ~~minigale~~
 182 - João ~~minigale~~
 183 - Tereza ~~minigale~~
 184 - Dilson ~~graciano~~
 185 - Jandira ~~graciano~~
 186 - ~~João~~ ~~João~~ ~~Felício~~
 187 - ~~Adriana~~ ~~marcelino~~
 188 - Dina ~~marcelino~~
 189 - ~~João~~ ~~Paci~~
 190 - ~~Luiz~~ ~~Paci~~
 191 - O ~~meio~~ ~~Guilherme~~
 192 - ~~Francisca~~ ~~Guilherme~~
 193 - ~~Maria~~ ~~Guilherme~~

194	—	Vânia ALFREDO
195	—	João Cardoso Neto
196	—	Aparecida Costa Cardoso
197	—	Agneu Cardoso
198	—	Roseli Pereira
199	—	ELIAS DECLINDO
200	—	Juliana Declindo
201	—	Nilda Pereira
202	—	Emiliano Medina
203	—	Simone Paulina da Silva
204	—	NILSON PIRES
205	—	Celestina Pires
206	—	Ani Lourenço
207	—	MARIA HEIDE Lourenço
208	—	Domingo Amândio
209	—	Ilda Amândio
210	—	Benedito Rodrigues
211	—	Dona Ilda Rodrigues
212	—	Vanderlei Rodrigues
213	—	Ordin Martins

214 Ivanilda Damião

215 ROLANDO PIRAI

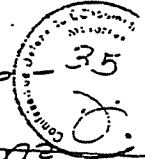
216 Maria Piraí

217 Maurício Menequeto

218 LUCINÉIA MENEQUETO

REUNIAS Realizada no dia 02/08 às 13:00 até 15:00

Presença de Representante da FVAI - José Gonçalves



TRATAM-SE ASUNTOS REFERENTES À INSTALAÇÃO DA UNIDADE NA

RESERVA. VOTARAM P/L SIM - 208 e P/L NÃO - 28,

ABSTENÇÕES ± 40 PESSOAS

A votação foi aberta com fichas verticais P/N/S e

verdes P/Sim.

- Loureiro - Presidente do Conselho Indígena da Reserva do Parana

- Juscelino - Cacique

- SANTINHO Manoel - Liderança

- VITOR Zacarias - Liderança

Sun

- 1 - João Deus
- 2 - Air Pereira
- 3 - Ari Selmo
- 4 - Valdemar M.
- 5 - Dorico Pereira
- 6 - Armando Rodrigues
- 7 - Teresa Rodrigues
- 8 - Helcio Pereira
- 9 - Jair Pereira
- 10 - Vicente
- 11 - Eloi Zacaria
- 12 - Nilson
- 13 - Nelson Tenetes
- 14 - João Berto
- 15 - Claudia
- 16 - Ailton Pereira
- 17 - Flori Mendes
- 18 - Genosa Pires
- 19 - Manoel Pri
- 20 - Julio Pereira
- 21 - Maria Helena
- 22 - Janica de Almeida
- 23 - Osiano Pires
- 24 - Landeiro Domingo
- 25 - Paula Mendes
- 26 - Renza Mendes
- 27 - Catarina de Almeida

- 28 - Madalene Adolfo
29 - Arvelino Adolfo
30 - Maria Cristina

~~31 - Cleonice Pereira~~

~~32 - Otilia Almeida~~

~~33 - Rosângelos Videntes~~

~~34 - Magda~~

35 - Dióclere

36 - Delaíde Pereira

37 - Fláuzene

38 - Claudete

39 - Marizete

40 - Neire Marcelino

41 - Josino Galdino

42 - José Galdino

43 - Albertino Pereira

44 - Santa Ernesto

45 - Sebastião Ernesto

46 - Benedita

47 - Vadico Adolfo

48 - Eurico Damígo

49 - Paul Pereira

50 - Perciliana

51 - Elias Pereira

52 - Neide Laurence

53 - Ari Laurence

54 - João Santo

- 55 - Sucieneira Menezildo
56 - Bidiane Lorenzo
57 - Orlei
58 - Santa Menezildo
59 - Iva Menezildo
60 - Casturina M.
61 - Santa Pereira
62 - Albertina Pereira
63 - Tereza Deolindo
64 - Tereza Menezildo
65 - Jacenina Zecaria
66 - Maria Deolindo
67 - Zico
68 - Odete Marcolino
69 - Dorvalina Rodrigues
70 - Benedita Pereira
71 - Adriano M.
72 - Benedita
73 - Vanderleia
74 - Dalvina Pereira
75 - Sebastiana Kenter
76 - Claudio Goldino
77 - Lauzia Goldino
78 - Mario
79 - Edival Goldino
80 - Gilberto Goldino
81 - Ivrandir Alfredo

- 82 U Ronaldo Meszildo
 83. Mildo
 84 - Aparecida Pereira
 85 - Natalina Celvino
 86 - Adenice Pereira
 87 Jorgina M.
 88 Leonildo, E.
 89 - Roseli Pereira
 90 - Olinda Vicente
 91 Sandra Paul
 92 Clorinda

Sr.

- 93 - Nadir Pirai
 94 - Valdirene
 95 - Mario Donato
 96 - Sebastião Alfredo
 97 - Mauricio M.
 98 - Alexe
 99 - Leoni
 100 - Celestina Pereira
 101 - Valdir M.
 102 - Polo
 103 - Onofre
 104 - Nazildo
 105 - Arriba Vicente
 106 - Benedito M.
 107 - Valmir

108. Dircel
 109. Vilma
 110. Tacilda
 111. - Seriza Alf.
 112. Suzel
 113. Margarida Alfredo
 114. Clóvis M.
 115. - Marli M.
 116. - Sezarina
 117. Dina
 118. Juliana
 119. Marina V.
 120. Conceição Oliveira
 121. Angela
 122. Idal M

123. Janete V
 124. Ducineia Al.
 125. Luciana
 126. Adetina
 127. - Lucio Felisbino
 128. Andréio
 129. Iva de Almeida
 130. Costuma V.
 131. Ivone Marcelino
 132. Geni
 133. Nadir Marcelino
 134. Jorge Al.

- 135 Elizabete Peraro,
- 136 Pitonio m'
- 137 Dinis Loures
- 138 Arcibido V.
- 139 Marilda
- 140 Suje Adolfo
- 141 Dinora
- 142 Apocida
- 143 Morcia
- 144 Defina J.
- 145 Janaina J.
- 146 Joao Marelio
- 147 Jacir J.
- 148 Joaquin D.
- 149 Milton D.
- 150 Angelim Mendes
- 151 Joao Piraí C.
- 152 Reginaldo Piraí
- 153 Josuel Lerne

Sin

15 Antonio V.

- 155 Maria Tereza Z.
- 156 Donalicio Donato
- 157 Eduardo Donato
- 158 Servina Zocaris
- 159 Mirair
- 160 Redolina

- '61 Vito Zecario
 '62 João B.
 '63 Tomas M.
 '64 Marcelino M.
 '65 Arício Pereira
 '66 Marício Domingo
 '67 João
 '68 Juvenil Luiz
 '69 Luiz - M.
 '70 Pedro Castorino
 '71 Graciano
 '72 João Paulo
 '73 Wilson Pica Pal
 '74 Jandira
 '75 Maria Adolfo
 '76 Paulo F.
 '77 Alé. Adolfo
 '78 Ademir M.
 '79 Dalino D.
 '80 Jovencio Adolfo
 '81 Laurentino Al.
 '82 Domingos Amândio
 '83 Mauris Laureço
 '84 Moacir V.

Sim

- 185 Genival Pires
 186 Luis
 187 Luciano Laurencio

- 188 Luis Pires
- 189 Jorge Adolfo
- 190 Manoel Felisbino
- 191 Benedito Manoel
- 192 Isabel Arnesto
- 193 Rosalina Arnesto
- 194 Rosana Pires
- 195 Oride Lorenzo
- 196 João Batista Zocaris
- 197 Nazareno L.
- 198 João Mar Martins
- 199 Isaac Felisbino
- 200 Derivalina Lorenzo
- 201 Silvana Vergilio
- 202 Diria Oliveira
- 203 Searina de Almeida
- 204 Osório Raul
- 205 Santino Manoel
- 206 Vadio Marcelino
- 207 Paulo Almeida
- 208 Pedro Almeida

não

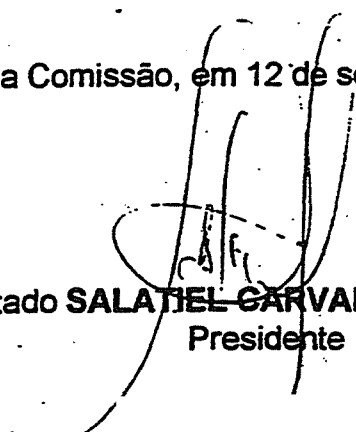
- 1- Esterne Marcelino Zaccaria
- 2- Clara Zaccaria
- 3- ~~Marcelino~~
- 4- Adelaide
- 5- natalia
- 6- Rutes
- 7- Silene Al.
- 8- Ida
- 9- Maria Francisca
- 10- Almiro Deolindo
- 11- Santa Marcelino
- 12- Jordino Pereira
- 13- Sirlene
- 14- Marlene
- 15- Claudeneia Deolinda
- 16- Genesio
- 17- Thorete Campolim
- 18- Iraniela M.
- 19- Clarice
- 20- Vanda
- 21- Sandra M.
- 22- Regina M.
- 23- Helena C.
- 24- Nil Pereira
- 25- Aristede Deolindo
- 26- Flicio Pereira
- 27- Lauro de Deolindo
- 28- Sirlui
- 29- Renato Timoteo
- 30 -
- 31

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, OPINOU unanimemente pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 381/1999, com substitutivo, nos termos do parecer do relator, Deputado Luciano Pizzatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Pedro Bittencourt e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, João Colaço, Ricarte de Freitas, Flávio Derzi, José Borba, Ricardo Izar, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Tilden Santiago, Fernando Gabeira, Duílio Pisaneschi, Vanessa Grazziotin, Laura Carneiro, Marcos Afonso e Fernando Coruja.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2000.



Deputado SALATIEL CARVALHO (PMDB-PE)
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 381, DE 1999

Autoriza o aproveitamento hídrico
São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi,
município de São Jerônimo da Serra, Estado
do Paraná, de acordo com o § 3º do art. 231
da Constituição Federal.

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Fica autorizado o Poder Executivo, através da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a realizar o aproveitamento hidrelétrico São Jerônimo da Serra, incidente nas terras indígenas Apucarantina e Mococa, no município de São Jerônimo da Serra, no Estado do Paraná, de acordo com o § 3º do art. 231, da Constituição Federal, nos termos deste Decreto Legislativo.

Para atendimento dos termos da anuência das comunidades indígenas afetadas, a ANEEL ou o grupo empreendedor escolhido para a construção e operação da UHE de São Jerônimo da Serra, ou seus sucessores, deverão observar as seguintes condições manifestadas pelas referidas comunidades:

I - a área das terras indígenas a ser utilizada pelo empreendimento será compensada, antes de iniciadas as obras, com área quatro vezes maior, contígua às terras indígenas, com equivalência ambiental ao destas e/ou dotadas de cobertura florestal nativa;

II - para atendimento às comunidades indígenas afetadas, será realizado o diagnóstico da sua situação de saúde e serão construídos e mantidos um centro de saúde na terra indígena Apucarana e um posto de saúde na terra indígena Mocóca, servidos por médico;

III - as comunidades indígenas serão dotadas de três tratores traçados com implementos agrícolas (patrulha rural);

IV - serão construídas 300 (trezentas) casas padrão do Programa Vila Rural ou similares adequadas às características culturais das comunidades indígenas, das quais 20 (vinte) na terra indígena Mocóca, constituindo vilas nos locais determinados por elas;

V - após a construção das vilas, cada uma deverá receber um trator e implementos agrícolas e um veículo para atendimento social, beneficiando-se também a terra indígena Mocóca;

VI - serão destinados, para cada um dos índios regularmente habitando as comunidades, R\$ 1.000,00 (um mil reais), quando da entrega das casas, para a aquisição da mobília e equipagem das mesmas;

VII - serão construídos uma Creche, um Centro Comunitário de apoio ao idoso, ao viúvo e à criança e uma escola, ou reformada a escola já existente de 1ª à 8ª séries do ensino fundamental, em Apucarana;

VIII - serão construídos um Centro Comunitário e uma escola de 1ª a 4ª séries na terra indígena de Mocóca;

IX - serão construídos um ginásio de esportes coberto na terra indígena de Apucarana e uma quadra de esportes na terra indígena de Mocóca, além de um campo de futebol em cada uma delas;

X - o cemitério das comunidades será reformado, de acordo com a orientação delas;

XI - as áreas que sofrerem alterações ambientais serão reflorestadas com espécies da mata nativa;

XII - será construído um centro de ecoturismo próximo ao Salto Apucarantina, a ser explorado pelas comunidades indígenas;

XIII - As comunidades indígenas terão a participação de 1% (um por cento) do faturamento bruto da UHE São Jerônimo da Serra, sem nenhum desconto, a ser depositado até o dia 10 de cada mês em conta específica das comunidades de Apucarana e Mocóca, a ser administrado por um conselho, representante ou outra modalidade constituída de acordo com os costumes e tradições das mesmas e terá, se necessário, o acompanhamento do Ministério Público Federal e orientação técnica da Funai.

XIV - será garantida opção de emprego para membros das comunidades Kaingang, de acordo com sua capacidade, em todas as fases do empreendimento, em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

XV - as comunidades indígenas terão garantidas ~~as condições de~~ funcionamento dos equipamentos e veículos, bem como o fornecimento de 15.000 (quinze mil) litros de combustível por ano, apoio à produção agrícola como adubo, sementes e orientação técnica, até o início do recebimento do percentual constante do inciso XIII;

XVI - os trabalhadores não índios que tenham que ingressar nas terras indígenas deverão ser autorizados pelas comunidades indígenas e pela Fundação Nacional do Índio, obrigando-se a respeitar a cultura e tradições indígenas, a não pescar nem caçar, não consumir bebidas alcoólicas nem realizar quaisquer atividades que firam os costumes indígenas;

XVII - desde o período de construção da usina deverão ser criados mecanismos de controle e monitoramento das relações socioambientais, visando antecipar eventuais problemas e indicar a respectiva solução.

§ 1º O cálculo do faturamento bruto do empreendimento para aplicação do percentual de participação das comunidades indígenas, previsto no inciso VIII deste artigo, utilizará a metodologia estabelecida pela ANEEL.

§ 2º Quaisquer modificações significativas, que se façam necessárias, implicando em redimensionamento do empreendimento e/ou de suas consequências ambientais e sociais com relevância, deverão ser objeto de nova audiência das comunidades indígenas afetadas.

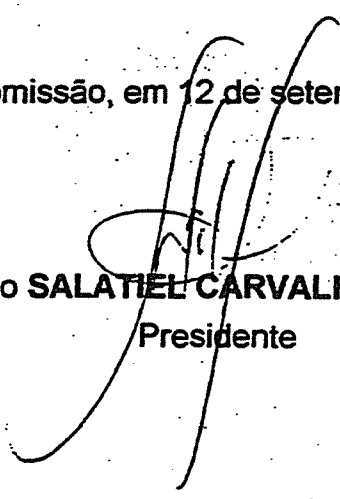
§ 3º No exercício da atribuição do inciso V do art. 129 da Constituição Federal, o Ministério Público Federal tomará as providências necessárias para garantir o atendimento das condições requeridas pelas comunidades indígenas afetadas.

§ 4º A autorização de que trata este Decreto Legislativo não isenta a ANEEL ou o concessionário do empreendimento das demais licenças ou autorizações previstas em lei.

Art. 3º O não cumprimento das disposições mencionadas no art. 2º deste Decreto Legislativo, ou o atraso nos repasses da participação no faturamento às comunidades indígenas por mais de 30 dias, acarretarão a suspensão automática da concessão da UHE, até a plena regularização das pendências identificadas.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2000.


Deputado **SALATIEL CARVALHO** (PMDB-PE)
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

A proposição supra ementada, do ilustre Deputado José Borba, visa a autorizar o Poder Executivo a que, por meio de empresa a ser outorgada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), promova o aproveitamento hidrelétrico de São Jerônimo, localizado no Rio Tibagi, no município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em áreas ocupadas por índios Kaingang.

Face a essa circunstância, o Projeto de Decreto Legislativo in comento estabelece que todos os concessionários da utilização da Usina Hidrelétrica do São Jerônimo deverão observar os convênios, ajustes e termos de cooperação, firmados com a Fundação Nacional do Índio, relativos ao empreendimento.

~~Determina que se credite mensalmente em favor dos índios 1% (um por cento) do valor equivalente aos royalties pagos aos municípios pela compensação das áreas inundadas, dispondo, ainda, que tais recursos sejam administrados pela comunidade indígena, sob coordenação de suas lideranças formais e supervisão do Ministério Público Federal.~~

Fixa, mais, à concessionária da Usina Hidrelétrica São Jerônimo, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação do Decreto Legislativo, para que compense a área contígua à atual reserva dos Kaingang que, mediante prévia autorização da FUNAI, vier a ser inundada.

Finalmente, comina penalidade de suspensão da concessão da usina hidrelétrica, até a plena regularização das pendências identificadas, se ocorrer infração ao disposto pelo Decreto Legislativo.

A matéria foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, atenta aos ditames constitucionais relativos à matéria, realizou in loco reuniões com as comunidades afetadas pela proposição, as quais contaram com a participação de representantes indígenas e, entre outras instituições, do Ministério Público Federal, ANEEL, FUNAI, IBAMA, COPEL e Ministério Público Estadual.

De tais reuniões, resultou a produção de um documento pelos indígenas, oficialmente encaminhado ao Presidente da FUNAI, que o avalizou, remetendo-o, a seguir, ao Relator da comissão de mérito do PDL nesta Casa, estabelecendo as condições a serem observadas, na defesa de seus interesses, para que o empreendimento pudesse ser realizado.

Essas condições, que superam as estabelecidas pelo projeto original, versam sobre:

- a) a compensação do território a ser inundado, que, de equivalente, passou a quatro vezes a área de uso, representando aumento de cinquenta por cento (50%) da atualmente disponível, por meio de terras contíguas e escolhidas pelos índios junto com a FUNAI;
- b) a compensação financeira mensal pela perda do território que, de um por cento (1%) calculados sobre os *royalties* pagos aos Municípios inundados pelo reservatório, passa, em igual percentual, a incidir sobre o faturamento bruto do empreendimento, sem qualquer desconto, valor a ser depositado até o dia 10 de cada mês em conta específica das comunidades de Apucarana e Mocóca;
- c) a construção prévia de trezentas (300) casas padrão do Programa Vila Rural, ou similar, sendo vinte (20) na terra

indígena de Mocóca e as demais nas de Apucarana;

- d) a construção na terra indígena de Apucarana de um centro de saúde, uma creche, um centro comunitário, um ginásio de esportes e um campo de futebol, bem como a construção ou a reforma de uma escola de 1º a 8ª séries do ensino fundamental e, próximo ao Salto Apucarantina, de um centro de ecoturismo, a ser explorado pelas comunidades indígenas;
- e) a construção nas terras indígenas de Mocóca de um posto de saúde, um centro comunitário, uma escola de 1ª a 4ª séries, uma quadra de esportes e um campo de futebol;
- f) a reforma do cemitério das comunidades indígenas;
- g) o reflorestamento com espécies da mata nativa das áreas que sofrerem alterações ambientais;
- h) a opção de emprego para membros da comunidade Kaingang, de acordo com sua capacidade, em todas as fases do empreendimento, em igualdade de condições com os demais trabalhadores;
- i) a entrega às comunidades indígenas de três tratores traçados com implementos agrícolas e a cada vila de um trator, implementos agrícolas e um veículo para atendimento social;

- j) a destinação a cada um dos índios regularmente habitando as comunidades de R\$1.000,00 (um mil reais), quando da entrega de suas casas, para aquisição de mobiliário;
- k) a assistência técnica aos equipamentos e veículos;
- l) o fornecimento de quinze mil litros de combustível anualmente;
- m) o apoio à produção agrícola, como adubo, sementes e orientação técnica, até o início do recebimento do valor de que trata a letra "b";
- n) a necessidade de autorização pelas comunidades Kaingang e pela FUNAI para que os trabalhadores não índios possam ingressar nas terras indígenas, sendo-lhes exigido o respeito à cultura e tradições dos silvícolas, a proibição da pesca, caça e consumo de bebidas alcoólicas, bem como realizar quaisquer atividades que firam os costumes dos indígenas;
- o) a criação, desde o período de construção da usina hidrelétrica, de mecanismos de controle e monitoramento das condições socioambientais; e
- p) a submissão de qualquer modificação do projeto original, que represente redimensionamento do empreendimento e/ou de suas consequências ambientais e

sociais, a nova audiência das comunidades indígenas afetadas.

Esses requisitos foram incorporados ao texto do projeto pelo Relator, resultando em substitutivo que foi aprovado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Ao fim, em atendimento ao estatuído pela alínea "a" do inciso III do artigo 32 do Regimento Interno, o projeto em epígrafe foi submetido a esta C.C.J.R. para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e redacional, juízo que, nos termos do art. 54 do mesmo regulamento, possui caráter terminativo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto às preliminares de admissibilidade, merece registro que o substitutivo aprovado observa melhor que o projeto original as exigências constitucionais para o seu regular processamento, juízo que incumbe privativa e terminativamente a esta C.C.J.R., conforme o determinado pelos artigos 139, II, c, e 202, ambos do Regimento Interno.

Ocorre que essa a versão aprovada pela Comissão de Mérito atende às condicionantes estabelecidas pelo § 4º do art. 231, que dispõe *in verbis*:

Art. 231

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Portanto, ao submeter a matéria ao crivo das comunidades indígenas, adotando suas resoluções, o substitutivo está perfeitamente de acordo com o prescrito pela Lei das Leis.

Lado outro, inexiste qualquer eiva em relação à iniciativa legislativa do Decreto Legislativo, o qual a par de competir a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, (ex vi art. 61, caput, da C.F.) visa a regulamentar matéria da exclusiva alçada do Poder Legislativo.

Outrossim, as proposições estão em perfeita adequação ao ordenamento infraconstitucional vigente, o que demonstra a sua juridicidade e legalidade.

Quanto à técnica legislativa e redacional, o substitutivo - que se revela melhor sistematizado que o projeto original - é, entre as duas proposições, a que está conformada com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona".

Face ao acima exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo de nº 381/99, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2.000.



Deputada Nair Xavier Lobo

Relatora

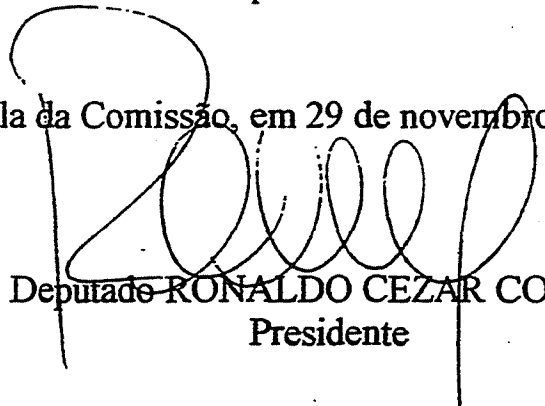
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Antônio Almeida e Dr. Rosinha, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 381/99 e do Substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Nair Xavier Lobo. Os Deputados Dr. Rosinha, Waldir Pires, Nelson Pellegrino, José Genoíno e Professor Luizinho apresentaram voto em separado e o Deputado Ronaldo Cezar Coelho absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ronaldo Cezar Coelho – Presidente, Inaldo Leitão e Iédio Rosa – Vice-Presidentes, Caio Riela, Fernando Gonçalves, Léo Alcântara, Nelson Otoch, Vicente Arruda, Zenaldo Coutinho, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Júlio Delgado, Nair Xavier Lobo, Osmar Serraglio, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paulo Magalhães, José Antônio Almeida, Bispo Rodrigues, Anivaldo Vale, Luiz Antônio Fleury, Nelson Marquezelli, Maluly Netto, Dr. Rosinha, Wagner Salustiano e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000



Deputado RONALDO CEZAR COELHO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DA BANCADA DO PT

Trata a presente iniciativa do eminente Deputado José Borba, de autorização do uso de terras indígenas na Região de São Jerônimo da Serra, no rio Tibagi.

A Relatoria nesta Comissão coube à Douta parlamentar Nair Xavier Lobo, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em que pese o zelo demonstrado pela Relatora, entendemos que o projeto em apreço padece de inconstitucionalidade. Isso por admitirmos as ponderações formuladas pela Douta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República, nos termos do Parecer de lavra da Dra. Ela Wiecko V. Castilho, que, face sua pertinência, reproduzimos na íntegra:

“Autos 08100.004936/98-61

Assunto: Hidrelétricas na Bacia do rio Tibagi (consulta)

Interessado: Procurador da República João Akira Omoto

1. A consulta, detalhada em sete indagações, gira, em síntese, em tomo da possibilidade de oitiva, pelo Congresso Nacional, de comunidades indígenas afetadas por aproveitamento de potencial energético de recursos hídricos, na ausência de regulamentação do art. 231, §3º da CF/88, que assegura a participação das comunidades nos resultados da lavra das riquezas minerais, na forma da lei.

2. Analisando as informações dos autos verifico, porém que há outra questão jurídica prévia a ser decidida.

3. E que o projeto de construção da Usina Hidrelétrica São Jerônimo alagará parcialmente terras indígenas Kaingang (Apucarana e Mocóca), utilizando águas do rio Tibagi, que margeia ditas terras.

4. Assim sendo, impossível juridicamente a edição de decreto legislativo autorizando a obra, sem a prévia regulamentação, via lei complementar, dos casos de interesse público relevante da União, exigida no § 6º do art. 231.

5. No caso de exploração de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, existentes em terras indígenas, a edição de decreto legislativo de autorização, depois de ouvidas as comunidades indígenas (art. 231, §3º), depende da prévia definição, em lei complementar, dos critérios para aferir o relevante interesse público da União. O duplo requisito da lei complementar e do decreto legislativo visa assegurar a efetividade do princípio constitucional de que "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes." (art. 231, §2).

6. Não há que restringir a aplicação do §6º apenas a rios que atravessam uma terra indígena. O rio que margeia o solo inclui-se no conceito de terra ou território indígena por força da regra do art. §1º do art. 10 do Código de Águas, ainda em vigor, nessa parte *. Não bastasse este argumento, no caso do rio Tibagi ele é necessário à reprodução física e cultural dos Kaingang. Segundo Baptista (1998, p. 28-29) as relações que os Kaingang estabelecem com o meio ambiente - rios, margens e matas - são fundamentais para sua sobrevivência física, cultural e social. Eles acampam nas margens do rio e fazem os *paris* - armadilha constituída parcialmente de uma barragem de pedras, formando duas paredes que afunilam as águas e uma corredeira. Na abertura estreitada pela barragem, colocam uma esteira de taquara ou criciúma, que é o *pari* propriamente dito. A lógica da técnica do *pari* está em direcionar as águas para dentro da barragem de modo a formar uma forte correnteza, suficiente para que os peixes que caíam nela, não mais possam retornar e necessariamente acabem dentro do *pari*, onde são coletados. Nesses momentos os Kaingang se sentem completamente livres, como antigamente, como índios verdadeiros vivendo segundo regras e princípios herdados de seus antepassados. Portanto, desconsiderar o rio Tibagi como fazendo parte integrante da terra indígena afronta o conceito de terra indígena expresso no art. 231, § 1º.

7. Assim sendo, o processo que vem sendo encaminhado para edição de decreto legislativo autorizativo da construção da UHE São Jerônimo padece de nulidade absoluta, devendo serem tomadas providências administrativas e, eventualmente judiciais, para sustar as consultas às comunidades indígenas afetadas, enquanto não definidas previamente em lei complementar as hipóteses de relevante interesse público da União, permissivas da exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas.

* "Na hipótese de uma corrente que sirva de divisa entre diversos proprietários, o direito de cada um deles se estende a todo comprimento de sua testada até a linha que divide o alveio ao meio."

Brasília, 24 de maio de 2000."

No ensejo de evitar a necessidade de adoção de medidas administrativas ou judiciais, bem como pela convicção de que a proposição em tela fere os artigos 215, § 1º, 216 e 231 da Carta Magna (na medida em que a intervenção tecnológica naquela região inviabilizará a manutenção da cultura do povo que ali vive), bem como não atende ao requisito formal inserto no artigo 231, § 6º, conforme supra expandido, nosso voto é pela **INCONSTITUCIONALIDADE DO PDL Nº 381, DE 1999.**

